

curso, chefe de secção da Unidade de Expediente e Arquivo do quadro de pessoal da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Senado Universitário

**Deliberação n.º 159/2006.** — O senado universitário da Universidade da Madeira, em reunião plenária de 20 de Julho de 2005, aprovou o seguinte Regulamento de Propinas dos cursos de licenciatura e bacharelato a aplicar nesta Universidade:

#### Regulamento de Propinas

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

Este Regulamento é aplicável à propina devida pela matrícula/inscrição em cursos de licenciatura e bacharelato.

##### Artigo 2.º

##### Montante da propina

1 — Pela frequência dos cursos de licenciatura é devida uma taxa, designada por propina, de acordo com o estipulado na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

2 — O valor da propina é anualmente fixado pelo senado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade.

3 — Os estudantes bolseiros pagam a propina mínima [despacho n.º 24 386/2003 (2.ª série)]. Essa propina mínima é de 1,3 do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo (n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto).

##### Artigo 3.º

##### Modalidades de pagamento

1 — A propina pode ser paga:

- a) De uma só vez, no acto da matrícula/inscrição;
- b) Em três prestações:

A primeira prestação paga no acto da matrícula/inscrição;  
A segunda prestação paga até 15 de Dezembro do respectivo ano lectivo;

A terceira prestação paga até 15 de Março do respectivo ano lectivo.

2 — O pagamento deve ser preferencialmente efectuado utilizando a rede Multibanco, por ser o processo que apresenta as maiores vantagens para todos. A liquidação pode ser ainda efectuada ao balcão do Sector Académico.

##### Artigo 4.º

##### Pagamentos fora de prazo

Os alunos que não pagarem a propina dentro dos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros no valor de 10% da quantia em dívida.

##### Artigo 5.º

##### Consequências do não pagamento

1 — O não pagamento da propina implica, segundo o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

1.1 — A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

1.2 — A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Verifica-se incumprimento do pagamento das propinas quando não for efectuado o pagamento da propina no acto da inscrição ou não for cumprido o prazo de pagamento para qualquer das prestações.

3 — Não é permitida a inscrição em exame de recurso ou melhoria de nota para os alunos em incumprimento.

4 — Os registos no sistema informático relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os alunos em incumprimento.

5 — Só podem inscrever-se num ano escolar os alunos que tenham a sua situação regularizada relativamente ao ano anterior, perdendo a matrícula os que não o tiverem feito.

6 — Aos alunos que receberem bolsa através dos Serviços de Acção Social não serão aplicadas as consequências do não pagamento nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento se fique a dever a atraso no pagamento da bolsa.

##### Artigo 6.º

##### Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes que tenham requerido bolsa de estudo junto dos Serviços da Acção Social Escolar deverão fazer prova, no acto da matrícula/inscrição, de tal requerimento, ficando suspensa a obrigação do pagamento da propina até à decisão sobre o seu pedido.

2 — Os alunos que se matriculem pela primeira vez e que pretendam candidatar-se a bolsa de estudo deverão entregar uma declaração de compromisso de honra em como se irão candidatar a esse benefício, ficando suspensa a obrigação do pagamento da propina até à decisão sobre o seu pedido.

3 — Os Serviços da Acção Social Escolar remeterão ao Sector Académico, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado das candidaturas, as listas dos candidatos bolseiros, com a informação dos pedidos deferidos e indeferidos.

4 — Os alunos cujo pedido tenha sido indeferido terão 10 dias úteis para regularizar o pagamento das dívidas; terminado este prazo, a quantia em dívida será acrescida dos juros referidos no artigo 4.º

##### Artigo 7.º

##### Situações especiais

1 — Os alunos que pretendam beneficiar do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, deverão entregar, no acto da matrícula/inscrição, documento comprovativo de poderem ser abrangidos por tais situações, ficando isentos de qualquer pagamento das propinas.

2 — Se os pedidos entregues forem indeferidos, os alunos serão notificados para efectuar o pagamento em dívida no prazo de 10 dias após essa notificação.

##### Artigo 8.º

##### Certidões e cartas de curso

A passagem de certidões e de cartas de curso só será feita após o pagamento integral das propinas.

##### Artigo 9.º

##### Aluno ERASMUS

Os alunos de mobilidade ERASMUS estão abrangidos por acordos específicos e são considerados alunos visitantes com os direitos e isenções previstos no Programa ERASMUS.

##### Artigo 10.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do reitor.

25 de Julho de 2005. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

**Despacho (extracto) n.º 2929/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Maria Elisabeth Moreira Fernandez — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2005 e termo em 14 de Outubro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escala 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luis Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 2930/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Rosinda Manuela Ferreira de Magalhães — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada, a 30%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir